

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 112/2002

OBJETO Altera dispositivos da Lei nº 3217, de 07 de dezembro de
..2001, na forma que especifica e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 25/11/2002

Autoria Comissão Permanente de Legislação Participativa

Encaminhado às Comissões de.....
.....

Prazo Final

Aprovado em..... / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Retirado*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4851/2003

DATA: 13/02/2003 HORA: 11:19:16

ORIG: COMISSAO DE LEGISLACAO PARTICIPATIVA

ASS: OFIC Nº01/03-ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA

CASA DE LEIS-RET DO PROJ DE LEI Nº112/02

RESP: IDESIA MAGALHAES

OCLP/001/2003 – las


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de fevereiro de 2003.


Senhor Presidente,


Nós, da Comissão Permanente de Legislação Participativa, solicitamos de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 112/2002, para melhores estudos.

No aguardo de suas providências, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


Luiz Carlos de Freitas
RELATOR


Cleyde do Espírito Santo
PRESIDENTE


João Batista Bianchini
MEMBRO

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente da Câmara Municipal de
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais

Lei Municipal nº 3127 de 07/12/2001

R. X. S. Fátima, 583 - Tel: 017(3342-6757)

Democrático e Popular

Bebedouro, 10/03/2003

Solicitação

Ao Ilmo. Vereador Luis Carlos de Freitas

- Ared. 164 inciso V do Reg. Interno



Venho por meio desta, solicitar ao ilustre vereador que retire da pauta da Sessão de hoje(10/02), o Projeto de Lei, 112/2002 que faculta a este Conselho o caráter deliberativo.

Analisando melhor, entendemos não ser este o momento adequado, para este Conselho se tornar deliberativo, pois, ainda nos encontramos em fase de solidificação interna.

Outrossim, aproveitamos a oportunidade para agradecermos o apoio que a Câmara tem dado a este Conselho, esperando sempre contarmos com ele.

Atenciosamente.

Júlio César Stacont
Presidente
C M A P P N E

*10/02/2003
17:20*



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 112/2002, de autoria da Comissão Permanente de Legislação Participativa.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 3127, de 07 de dezembro de 1991, na forma que especifica e dá outras providências

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, *02* de *dezembro* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões, *02* de *dezembro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 112/2002, de autoria da Comissão Permanente de Legislação Participativa.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 3127, de 07 de dezembro de 1991, na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalizada

Sala das Comissões, *02* de *dezembro* de 2002.

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Relator
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Relator
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, *02* de *dezembro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 112/2002, de autoria da Comissão Permanente de Legislação Participativa.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 3127, de 07 de dezembro de 1991, na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, *02* de *dezembro* de 200*2*.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, *02* de *dezembro* de 200*2*.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 112/2002: Altera dispositivos da Lei nº 3.127, de 07 de dezembro de 2001, na forma que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, especificando qual o caráter do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais d Bebedouro.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 112/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para que se concretize as alterações aos dispositivos da Lei nº 3.127, de 07 de dezembro de 2001, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de novembro de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvati
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4419/2002

DATA: 20/11/2002 HORA: 17:32:09

ORIG: COM.FERM. DE LEGISLACAO PARTICIPATIVA

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE LEI Nº 112 /2002

Altera dispositivos da Lei nº 3.127, de 07 de dezembro de 2001, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria da COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA:

ART. 1º - Fica o "caput" do art. 2º com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro terá caráter deliberativo e consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas questões da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, tendo, entre outras, as seguintes atribuições.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de novembro de 2002.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DE FREITAS
RELATOR


JOÃO BATISTA BIANCHINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A alteração na lei visa a transformar o Conselho em deliberativo, pois terá maior instrumentalidade ao propor e sugerir as políticas públicas voltadas para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de novembro de 2002.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DE FREITAS
RELATOR


JOÃO BATISTA BIANCHINI
MEMBRO



Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais

Lei Municipal nº 3127 de 07/12/2001

R.X.S. Fátima, 583 - Tel:017(3342-6157)

Democrático e Popular

PROPOSTA DE EMENDA À LEI 3127/2001

Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Membros da Comissão Permanente de Legislação Participativa

O Conselho acima referido, vem por meio deste, consultá-los, sobre a possibilidade de se formular emenda à Lei 3127 de 07/2001 que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais. A referida Lei dispõe em seu art. 1º que o Conselho deverá ter caráter consultivo.

A emenda seria na Lei 3127 no sentido de transformá-lo em deliberativo, ou deliberativo e consultivo. Dessa forma, o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, teria maior instrumentalidade ao propor e sugerir as políticas públicas voltadas para os PPDs.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4336/2002

DATA: 05/11/2002 HORA: 10:12:33

ORIG: CONS MUNIC ASSUN PESSOA PORT NECES ESPEC

ASS: OFICIO ENVIADO AOS VEREADORES COMISSAO

PERMANENTE DE LEGISLACAO PARTICIPATIVA

RESP: IDESIA MAGALHAES

Luiz

Júlio César Stacont
Presidente
C M A P P N E



1/12/2001

no 77

o 7270

. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 3127 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001

cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, dispondo sobre sua organização e dando providências correlatas.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito do Município de Bebedouro, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro.

ART. 2º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas questões da pessoa portadora de necessidades especiais tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar as políticas voltadas para a pessoa portadora de necessidades especiais, propondo as alterações consideradas necessárias;

II - propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil;

III - promover a divulgação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;

IV - articular-se com os demais Conselhos Municipais afins;

V - articular-se com órgãos e Departamentos Municipais de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa portadora de deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;

VI - opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata não incluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

ART. 3º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro realizará seu trabalho através de Comissões Temáticas, das quais poderão participar qualquer pessoa de notório saber, participante ou não do Conselho, ou que estejam relacionadas com a finalidade da Comissão.

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas são as seguintes:

1 - Trabalho, Emprego e Renda;

2 - Saúde, Prevenção, Habilitação e Reabilitação;

3 - Educação e Cultura;

4 - Esporte, Turismo e Lazer;

5 - Transporte, Arquitetura e Urbanismo/Acessibilidade;

6 - Justiça, Legislação e Cidadania;

7 - Comunicação e Relações Institucionais;

8 - Família.

ART. 4º - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será integrado pelos seguintes órgãos e entidades, havendo uma suplência por titular:

- 1 (um) representante do Prefeito Municipal;

I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

VI - 1 (um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior sediadas no Município;

VII - 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro (APEA);

VIII - 1 (um) representante da Associação de Valorização do Deficiente Auditivo de Bebedouro (AVIDA);

IX - 1 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Bebedouro (ADEBE);

X - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Bebedouro;

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõem o Conselho e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

ART. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 3º - A critério do conselho, poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

ART. 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

ART. 7º - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será coordenado por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

ART. 8º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto.

ART. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de dezembro de 2001.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de dezembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete